



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

## DECRETO Nº 025, DE 25 DE MAIO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGAMAR/MG EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECLARADA DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 007, DE 17 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Lagamar, MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inc. V do art. 86 da Lei Orgânica, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação do Município de Lagamar-MG; e,

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia para o COVID-19, pela Organização Mundial de Saúde, ocorrida no dia 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabeleceu uma série de medidas profiláticas a serem adotadas pela Administração Pública, a fim de evitar a propagação dos agentes infecciosos do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a deliberação do comitê extraordinário de MG do COVID-19 nº18, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades de educação básica, e para fins de futura reposição, considera-se o uso de quinze dias do Calendário Escolar 2020, a contar de 23 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a deliberação do comitê extraordinário de MG do COVID-19 nº26/2020, de 08 de abril de 2020, que dispõe sobre o teletrabalho;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 18 de 16 de abril de 2020, que suspenderam as aulas por prazo indeterminado bem como o Decreto Municipal nº 007 de 17 de março de 2020 que declarou estado de emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** que é dever da Administração Pública Municipal em situação excepcional adotar ações de interesse público e zelar pela integridade física de servidores municipais e dos alunos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

**DECRETA:**

**Art.1º** - Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem adotadas no âmbito da Rede Municipal de Educação de Lagamar/MG, enquanto durar o estado de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em todo território do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020 e Decretos Municipais de nº 017/2020 e nº 18/2020.

**Art.2º** - Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades educacionais de forma presencial em todas as unidades da Rede Pública Municipal de Ensino.

**§1º.** Durante o período de suspensão das aulas da rede Municipal, e para fins de futura reposição, a contar de 19 de março de 2020 até 20 de abril de 2020, considera-se antecipado o uso de 21 (vinte e um) dias do recesso escolar, referente aos dias 13 a 24 de julho, 13 a 16 de outubro e 21 a 30 de dezembro conforme calendário escolar do ano de 2020 da rede municipal de Lagamar.

**§2º.** Após o dia 22 de abril de 2020 as devidas reposições das aulas da Rede Municipal irão ocorrer seguindo as mesmas normas aplicadas pela Rede Estadual, conforme as determinações da Superintendência Regional de Ensino.

**Art. 3º** - Fica autorizada a aplicabilidade do regime especial de teletrabalho ao servidor que estiver em exercício nas escolas da Rede Municipal de Ensino, a partir de 22 de abril de 2020, conforme necessidade da instituição de ensino e determinação do chefe imediato.

**§1º.** Considera-se teletrabalho, para fins desta deliberação, o regime de trabalho em que o servidor público executa parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas das unidades escolares, por meio da utilização de tecnologias de informação e comunicação.

**§2º.** A implementação do regime especial de teletrabalho aos servidores de que trata este decreto está condicionada à regulamentação expedida pela Secretaria de Estado de Educação – SEE, observada a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 26, de 08 de abril de 2020.

**Art. 4º** - Caberá ao chefe imediato de cada instituição juntamente com a Secretaria Municipal de Educação organizar nas unidades educacionais em que for constatada a necessidade de restrição à circulação e à aglomeração de pessoas, bem como nos casos em que não houver possibilidade ou autorização para realização de atividades presenciais e teletrabalho, será autorizado o afastamento do servidor, observando a seguinte ordem de prioridade:

- I – utilização das folgas compensativas a que o servidor tiver direito;
- II – antecipação do gozo de férias regulamentares para servidores contratados;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

III – concessão de férias regulamentares vencidas para servidores efetivos;

IV - gozo de férias-prêmio, a que o servidor público tiver direito, pelo período de trinta dias, e renovável, a critério da administração;

V – compensação da carga horária no prazo de até o final do ano letivo de 2020.

§1º Fica autorizado o remanejamento de servidores para desenvolvimentos das ações de controle e enfrentamento de emergências de saúde pública decorrente do Coronavírus, conforme o Decreto nº 44 de 19 de março de 2020.

§2º. Caberá ao chefe imediato de cada instituição de ensino enviar planilha com a situação de cada servidor para setor de Recursos Humanos no final de cada mês, Conforme ANEXO I deste decreto;

§3º. Para os servidores contratados, que for concedido de forma compulsória à antecipação de férias regulamentares, as mesmas deverão ser calculadas proporcionalmente conforme o período firmado no contrato vigente;

**Art. 5º** Os servidores que estão desenvolvendo atividades presenciais com mais de 60 anos, cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias), pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC), imunodeprimidos, portadores de doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), diabéticos conforme juízo clínico, e gestantes de alto risco, considerados grupos de risco pelo Ministério da Saúde, e efetivamente expostos ao risco, poderão ser afastados de suas atividades desde que apresente atestado médico o qual deverá ser encaminhado pela respectiva secretaria ao setor de Recursos Humanos, que providenciará encaminhamento ao profissional médico credenciado pelo Município.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagamar, 25 de maio de 2020.

PUBLICADO

NO MURAL DO SAGUÃO DA PREFEITURA NO DIA 25

REGISTRADO NO LIVRO Nº 01 AS FLS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR 25 05 20

JOSÉ ALVES FILHO

Prefeito Municipal

ASSÉSSORIA DO GABINETE

Praça Magalhães Pinto, 68 – Centro – Lagamar – MG CEP 38.785-000 Fone (34) 3812-1910  
www.lagamar.mg.gov.br.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

## ANEXO I

### PLANO DE ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE SERVIDOR DO QUADRO DA EDUCAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CORONAVÍRUS (COVID-19)

IDENTIFICAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO (SRE):					
IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO:					
IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA:					
CÓDIGO DA ESCOLA:					
NOME DO(A) GESTOR(A) ESCOLAR:					
MASP DO(A) GESTOR(A) ESCOLAR:					
LISTA DE SERVIDORES - ATIVIDADES PRESENCIAIS					
PERÍODO	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	SITUAÇÃO FUNCIONAL	CPF DO(A) SERVIDOR(A)	HORÁRIO DE INÍCIO DA JORNADA DE TRABALHO	HORÁRIO DE TÉRMINO DA JORNADA DE TRABALHO
LISTA DE SERVIDORES - REPOSIÇÃO DE CARGA HORÁRIA					
PERÍODO	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	SITUAÇÃO FUNCIONAL	CPF DO(A) SERVIDOR(A)	CARGA HORÁRIA SEMANAL	
LISTA DE SERVIDORES - FÉRIAS PRÊMIO COMPULSÓRIA					
PERÍODO	NOME DO(A)	SITUAÇÃO	CPF DO(A)	CARGA HORÁRIA	





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

	SERVIDOR(A)	FUNCIONAL	SERVIDOR(A)	
LISTA DE SERVIDORES- REGULAMENTARES ANTECIPADAS				
PERÍODO	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	SITUAÇÃO FUNCIONAL	CPF DO(A) SERVIDOR(A)	CARGA HORÁRIA
LISTA DE SERVIDORES DE SERVIDORES - TELETRABALHO				
PERÍODO	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	SITUAÇÃO FUNCIONAL	CPF DO(A) SERVIDOR(A)	CARGA HORÁRIA
LISTA DE SERVIDORES – FÉRIAS REGULAMENTARES				
PERÍODO	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	SITUAÇÃO FUNCIONAL	CPF DO(A) SERVIDOR(A)	CARGA HORÁRIA
LISTA DE SERVIDORES – REMANEJAMENTO				
PERÍODO	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	SITUAÇÃO FUNCIONAL	CPF DO(A) SERVIDOR(A)	CARGA HORÁRIA
<p>REGISTRA-SE, A PARTIR DAS INFORMAÇÕES DESTE FORMULÁRIO, QUE COMO GESTOR ESCOLAR, DECLARO TER CONHECIMENTO DA OBRIGATORIEDADE E NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL AOS SERVIDORES QUE, EXCEPCIONALMENTE, ESTÃO EM CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DE MODO PRESENCIAL NA ESCOLA.</p> <p>ASSINATURA DO(A) GESTOR ESCOLAR: _____</p> <p>SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO _____</p>				